



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“CRIA UM NOVO REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO E
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2537 Proc. N.º 08.06
Data	02.06.22 220/2X

Ponta Delgada 22 de junho de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 22 de junho de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Decreto-Lei que "Cria um novo regime de disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas".

O referido Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de junho de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 5 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei visa estabelecer um novo regime de disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas. O regime proposto altera idade mínima legal de consumo para 18 anos, equiparando-a à maioridade; introduz a proibição de venda de bebidas alcoólicas entre as 0 e as 8 horas fora dos estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelece um mecanismo de atuação das entidades competentes perante o consumo de bebidas alcoólicas por menores.

A par do imperativo constitucional de proteção da saúde, a iniciativa fundamenta-se na constatação da existência de padrões de consumo de risco e de idades de experimentação cada vez mais precoces, assim como da maior probabilidade de ocorrência de dependências e de alterações ao nível do sistema nervoso central, fruto da conjugação destes dois fatores.

Ao consumo excessivo de álcool estão também associados outros indicadores designadamente: sinistralidade rodoviária; suicídio; depressão; insucesso escolar; comportamentos sexuais de risco; e gravidez indesejada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Reconhece-se que o consumo excessivo de álcool nos jovens e nas crianças está associado à permissividade com que este consumo é encarado pela sociedade e pela família, assim como à facilidade de acesso ao álcool, bem como à exposição à publicidade.

CAPÍTULO III

Parecer

A Comissão considerou oportuno salientar o seguinte:

A Região Autónoma dos Açores tem, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o poder de “Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Por sua vez, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe na alínea h) do n.º 2 do artigo 54.º que “Os mercados, as feiras e o comércio em geral, incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas, as grandes superfícies, bem como os respetivos calendários e horários” são matérias da competência da Assembleia Legislativa.

Assim, no exercício das competências que lhe são constitucional e estatutariamente reconhecidas, a Região aprovou legislação própria sobre a matéria em apreço, que regula a disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores, designadamente:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/A, de 11 de junho, que cria o regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região Autónoma dos Açores;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

b) A Portaria da Secretaria Regional da Economia n.º 90/2008, de 12 de novembro, que aprova o modelo de Aviso contendo as restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Sem prejuízo do anteriormente exposto a Comissão, numa apreciação na generalidade, considerou que a iniciativa em apreço apesar de reconhecer que a "permissividade com que o consumo é encarado pela família" e a "exposição à publicidade" como fatores associados ao consumo de álcool nas crianças e ao consumo excessivo de álcool nos jovens, não contempla disposições que integrem estes aspetos no regime de proteção da saúde que se pretende estabelecer.

No entender da Comissão, a eficácia do combate ao consumo de álcool por crianças e ao consumo excessivo por jovens ou por adultos depende de um conjunto de fatores que, sem prejuízo da alteração da idade mínima legal de consumo, abrangem necessariamente: a implementação de medidas de prevenção estruturadas e articuladas; a disponibilização de serviços de acompanhamento aos jovens e às famílias; o reforço da fiscalização; a atualização do valor das coimas para montantes efetivamente dissuasores das contraordenações; a alteração do regime de publicidade; alteração à política de preços e de atribuição de licenças.

Considerou ainda que a equiparação da idade mínima legal de consumo à maioridade deve ter reflexo também na definição da maioridade criminal, com o impacto daí decorrente na revisão da lei de proteção de crianças e jovens assim como na lei tutelar de menores, designadamente no que se reporta a mecanismos de proteção e à atribuição de responsabilidade criminal.

Na especialidade, a Comissão propôs as seguintes alterações:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º deve ser aditada a proibição de disponibilização de bebidas alcoólicas a quem se apresente notoriamente sob efeito de qualquer substância psicotrópica;

- Na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo deve ser aditada a proibição de disponibilização de bebidas alcoólicas nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração e de bebidas localizadas nos estabelecimentos de ensino;

- Propuseram a eliminação do n.º 1 do artigo 6.º por considerarem tratar-se de uma intervenção que compromete a preservação da vida privada do menor e da família prevista no n.º 2, e defenderam que a comparência dos pais ou representantes legais junto das entidades competentes pela fiscalização e pela instrução de processos deve decorrer em local privado.

Acresce que a aplicação desta medida depende da colaboração do menor, pelo que a sua eficácia remete novamente para a necessidade de revisão da lei de proteção de crianças e jovens assim como da lei tutelar de menores.

Na sequência da eliminação proposta impõe-se alterar a redação no n.º 4 do mesmo artigo. Propõe-se ainda a renumeração dos atuais n.ºs 4 e 5 para n.ºs 1 e 2. Em função desta renumeração, os atuais n.ºs 2 e 3 passam a n.ºs 4 e 5.

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que "Cria um novo regime de disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou na reunião de 22 de junho de 2012.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A representação parlamentar do Partido Comunista Português subscreveu o parecer da Comissão.

A representação parlamentar do Partido Popular Monárquico não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.

Ponta Delgada 22 junho de 2012

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)